

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2001

Institui o Programa Nacional de Arrecadação e Doação de Alimentos

Autor: Deputado MARÇAL FILHO

Relator: Deputado CONFÚCIO MOURA

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado MARÇAL FILHO intenta criar o Programa Nacional de Arrecadação e Doação de Alimentos, coordenado pelo Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com o intuito de captar doações de alimentos e promover sua distribuição a pessoas ou famílias em situação de risco social.

De acordo com o projeto, a distribuição dos alimentos será feita, de preferência, através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto aos Conselhos Estaduais ou Municipais de Assistência Social.

Em sua justificação o autor salienta que, de acordo com o IPEA, “a disponibilidade interna de grãos e dos demais alimentos tradicionalmente consumidos no País é superior às necessidades diárias de calorias e proteínas da população brasileira. Conclui-se que o problema alimentar não se explica pela falta de alimentos”.

Explica-se, isto sim, pelo desperdício de alimentos nos processos de armazenagem, transporte e manuseio.

Segundo o autor, “o programa objeta cadastrar doadores de alimentos entre pessoas físicas, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões para distribuí-los à população mais carente através de entidades benéficas de assistência social”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura e Política Rural, de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura de prazo para a apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao justificar sua proposta, o nobre autor afirma: “Importante ressaltar que essa medida já vem sendo adotada desde dezembro de 2000 no Rio Grande do Sul, onde foi criado um Banco de Alimentos inspirado no Banco Alimentar Contra a Fome de Lisboa, fundado há oito anos. Trata-se de uma medida que com certeza reduzirá a fome e o desperdício de comida naquele Estado e que deve ser estendida para todo o território nacional”.

A idéia de Bancos de Alimentos surgiu nos Estados Unidos, no ano de 1966, onde hoje já existem cerca de 300, funcionando com sucesso. Na Europa, o primeiro Banco Alimentar foi fundado em 1984, na França. Esse país conta com 66 unidades, igualmente bem sucedidas. Atualmente existem, também, na Bélgica, Inglaterra, Espanha, Irlanda, Itália, Portugal e começam a funcionar em alguns países do Leste.

No Brasil, o Banco de Alimentos do Rio Grande do Sul foi lançado oficialmente no dia 06/12/2000 na sede da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (FIERGES). Seu objetivo é combater a fome e a miséria, transformando o desperdício de alimentos em benefício social, através da captação e redistribuição de gêneros alimentícios não-servidos. A idéia é destinar estes alimentos a entidades previamente cadastradas que trabalhem com crianças, jovens e idosos carentes. As entidades que assinaram a ata de

criação do Banco de Alimentos incluíram: FIERGS, SESI, Associação Gaúcha de Supermercados (Agas), Fundação dos Rotarianos e diversos sindicatos.

Em 24 de abril de 2001, a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul aprovou um projeto de autoria do Poder Executivo que cria o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos. O governo estadual, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da CEASA, desenvolve, desde julho de 1999, o Banco de Alimentos, em parceria com entidades comunitárias.

Em São Paulo, o Banco de Alimentos – Organização não Governamental – trabalha efetivamente desde janeiro de 1999.

Em Aracaju, o Banco de Alimentos é o encarregado de arrecadar as sobras alimentares e distribui-las a programas credenciados, que estejam aptos a repassar os gêneros recebidos e distribuí-los em forma de alimentação final, gratuitamente, às pessoas ali cadastradas.

Em Pernambuco, a Ceagepe, empresa da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária criou um programa, com o objetivo de despertar na população uma consciência contra o desperdício e perdas de alimentos, que aumenta a cada ano em proporções preocupantes.

O Rio de Janeiro dispõe do Banco Rio de Alimentos por iniciativa do SESC.

Como verificamos, os Bancos de Alimentos já existem em diversas localidades do País. Importantíssimos se considerarmos o relatório anual elaborado pelo Fundo para a Agricultura e Alimentação (FAO) que revelou que 826 milhões de pessoas no mundo são vítimas de fome crônica (alimentação com carência diária de 100 a 400 calorias). Infelizmente o Brasil lidera o ranking dos países sul-americanos.

Assim, uma proposta, como a ora examinada, que intenta captar doações de alimentos e promover a sua distribuição só pode merecer encômios.

Entretanto, vale ressaltar, que uma norma jurídica que não tenha caráter obrigatório, como é o caso, é inócuia. Não passa de simples manifestação de intenção.

Ademais, os Bancos de Alimentos existentes no Brasil são iniciativas de voluntários ou dos Executivos Estaduais e Municipais.

O encaminhamento de uma Indicação ao Poder Executivo, sugerindo que esse criasse o Programa Nacional de Arrecadação de Alimentos, nos moldes dos Bancos Alimentares já existentes, seria mais produtivo, principalmente, se considerarmos que o art. 23, inciso VI, da Constituição Federal determina que é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “organizar o abastecimento alimentar”.

Todavia, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.223, de 2001 do nobre Deputado MARÇAL FILHO, uma vez que não há óbice à continuação do processo sob a perspectiva da Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado CONFÚCIO MOURA
Relator